



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



CONTRATO Nº 28/2021-SEMED

CONTRATO DE MANUTENÇÃO VEICULAR QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA TOTALKAR COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA OLIVEIRA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER-RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **TOTALKAR COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.214.289/0001-77, com a sede na Av. Mário Homem de Melo, nº 592, Centro, em Boa Vista - RR, neste ato representada pelo senhor **KELVIS CARLOS OLIVEIRA LOPES**, portador da Cédula de Identidade n.º 115308 SSP-RR, CPF Nº 382.563.392-68, residente e domiciliado na Av. Mário Homem de Melo, nº 592, Centro, em Boa Vista – RR, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam este contrato para **Manutenção Veicular**, conforme especificações contidas nos anexos do Edital do **Pregão Presencial nº. 016/2021, processo nº. 107/2021** do tipo **maior percentual de desconto**, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças, inclusa mão-obra para manutenção da Frota Escolar de veículos pesados (caminhões/ônibus/micro-ônibus) e da frota de veículos utilitários(PICK-UP) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Edital, e Proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição, obedecendo às especificações técnicas constantes a seguir:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- a) Complementação do óleo de transmissão;
- b) Complementação do óleo do câmbio;
- c) Verificação das pastilhas e sistema de freios;
- d) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
- e) Verificação do estado e regulagem da tensão de todas as correias do motor;
- f) Verificação e regulagem da direção, embreagem e faróis;
- g) Substituição do filtro de ar;
- h) Verificação do nível do reservatório do fluido de freio;
- i) Ajuste e troca periódica dos limpadores de para-brisas dos vidros dianteiros e traseiros;
- j) Verificação do sistema de arrefecimento do motor corrigindo, quando necessário, a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório;
- k) Verificação de possíveis vazamentos e danos no motor;
- l) Verificação da barra de direção;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Fornecimento de peças para veículos automotores (Anexo I), em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1 e 2 do Lote I. (Conforme Termo de Referência)	peça	Conjunto de peças	ORIGINAL	5%	R\$ 135,00
VALOR TOTAL LOTE II						R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL LOTES I E II						R\$ 348.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA EM GERAL; ELÉTRICA E ELETRÔNICA (Conforme Termo de Referência)	H/H	900	ORIGINAL	R\$ 135,00	
02	Serviço de lanternagem e pintura e corretiva de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral e RECUPERAÇÃO em geral de aros de liga leve e de ferro (Conforme Termo de Referência)	H/H	200	ORIGINAL	R\$ 135,00	
VALOR TOTAL LOTE I						R\$ 148.500,00

- m) Verificação da folga dos rolamentos;
- n) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento; e
- o) Verificação quanto a danos, vazamentos e estado das coifas da transmissão.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



2.1. Manutenção Corretiva: são serviços reparativos, os que visam a correção de avarias que tornam o veículo inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será realizada sempre que o veículo necessitar de reparos para que retornem à sua condição operacional. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Anexo I:

2.2. Manutenção Preventiva: são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho do veículo, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes. A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessários aos veículos listados no Anexo I:

- a) Sistema de lubrificação;
- b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores;
- c) Sistema de suspensão;
- d) Sistema de embreagem, caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares;
- e) Sistema de transmissão mecânica e automática;
- f) Sistema diferencial;
- g) Eixos de rodas, semieixos e juntas homo cinéticas;
- h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de aros/rodas, de ferro e liga leve;
- i) Sistema de freios;
- j) Sistema de direção hidráulica e mecânica, incluindo alinhamento de direção (câmbio e cárter);
- k) Motorização a gasolina e diesel, incluindo regulagens, reparos e retifica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- l) Serviço de refrigeração do motor;
- m) Ar-condicionado;
- n) Auto elétrica;
- o) Funilaria e lanternagem em geral;
- p) Pintura em geral com polimento;
- q) Tapeçaria/capotaria;
- r) Vidraçaria; e
- s) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro.
- t) Entre outros da espécie

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

3.1. Os serviços e peças utilizadas nas manutenções no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último

3.2. Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;

3.3. Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças originais repostas e instaladas conforme Código de Defesa do Consumidor, ou prazo estabelecido pelo fabricante da peça se for maior que 90 (noventa) dias, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

3.4. O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes.

3.5. Durante a garantia a contratada está obrigada a:

- a) substituir o material defeituoso, sem ônus.
- b) corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.
- c) trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço: O valor total do Contrato é de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), procedente das despesas para o exercício de 2021, que correrão por conta dos recursos próprios para atender a Secretaria municipal de Educação e Cultura.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Das Condições de Pagamento: A CONTRATANTE efetuará o pagamento à medida que as peças forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.6. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente fornecida pelo Contratado;

4.7. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, bem como suas Secretarias Municipais, consignados no Orçamento para o Exercício de 2021, conforme abaixo:

FORNECIMENTO DE PEÇAS

Programa: 04.122.0003.2006.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (RP)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Hora/Homem)

Programa: 04.122.0003.2006.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (RP)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

5.2. Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir o acesso dos funcionários da Empresa vencedora às dependências da Prefeitura e Secretarias, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



- 6.2. Requisitar à empresa contratada os serviços através de documento das Secretarias contempladas;
- 6.3. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;
- 6.4. Rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 6.7. Atestar a Nota Fiscal, através do Chefe da Divisão de Transportes - ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada. Ocasão em que afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à empresa vencedora;
- 6.8. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o item o Termo de Referência;
- 6.9. Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.
- 6.8. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 6.9. Informar à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- 6.10. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Termo;
- 7.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com contato telefônico para atender as demandas da contratante;
- 7.3. Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado através das empresas credenciadas;
- 7.4. Cumprir fielmente os prazos para a emissão do orçamento prévio e execução das manutenções;
- 7.5. Possuir Licença de Operação e Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito Municipal e/ou Estadual;
- 7.6. Executar serviços, fornecer peças e produtos somente quando autorizado;
- 7.7. Utilizar peças genuínas ou originais, e excepcionalmente peças similares quando autorizado;
- 7.8. Apresentar, em até 5 dias da data de assinatura do termo de contrato, as tabelas de Tempo Padrão de Reparos atualizadas emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;
- 7.9. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças utilizadas nas manutenções;
- 7.10. Entregar as peças substituídas quando da entrega do veículo reparado acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas;
- 7.11. Entregar o veículo reparado somente ao fiscal do contrato ou substituto devidamente constituído;
- 7.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 7.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.14. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



contratados;

7.15. Fornecer peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

7.16. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou contrato.

7.18. Capacidade Técnica-Operacional da Contratada;

7.19. Ao tempo da execução do contrato, a empresa contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços indicados neste termo, devendo ainda conter, no mínimo, os itens abaixo, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigidas para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes de veículos, quando aplicado ao caso:

- a) Edificação segura e coberta, em toda a área útil, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, 03 (três) veículos de porte médio da Contratante simultaneamente;
- b) Mínimo 03 (três) Elevadores automotivos com capacidade mínima de 4.500kg;
- c) Equipamento de regulagem de faróis;
- d) Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- e) Equipamento computadorizado para diagnóstico de avarias nos sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;
- f) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
- g) Equipamento para teste e recarga de baterias;
- h) Equipamento videoscópio para análise interna de motores sem a necessidade de abertura do mesmo;
- i) Segurança 24h através de videomonitoramento;

7.18. A Contratada deverá prestar o serviço no perímetro urbano de São João da Baliza/RR e/ou Boa Vista/RR; e Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não sejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;

7.19. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

7.20. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

7.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.22. Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

7.23. Substituir os materiais que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(o) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – ART. 55, VII DA LEI 8.666/93

O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao município de São João da Baliza/RR, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 5% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
Desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.3. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

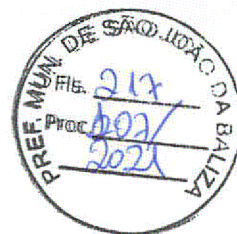
9.4. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

9.6. Ficará ainda impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR e será



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/PMSJB/RR, a que se refere o artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a CONTRATADA que:

- a) Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverão ser processados mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Dos Municípios – DOM/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Dos Municípios – DOM/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 103/2018 e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

– DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato é complementado pelos ditames do Edital, seus anexos e informações objetivas das peças gráficas, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz de Anauá - RR para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

São João da Baliza - RR, 04 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de São João da Baliza-RR
CNPJ Nº 04.056.248/0001-25

CONTRATADA:

KELVIS CARLOS OLIVEIRA LOPES
Totalkar Comércio Serviços e Manutenção LTDA.
CNPJ Nº 02.214.289/0001-77

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Construindo com amor o futuro que queremos